



Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 245 • São Paulo • Sábado, 23 de Dezembro de 1995

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344



EDUCAÇÃO

 Secretária: Teresa Roserley Neubauer da Silva
 Praça da República, 53 - Centro - Fone: 255-4077

CONCLUINTES DOS CURSOS DE 1º GRAU 1994

ESTADO DE SÃO PAULO

A Secretaria de Estado da Educação, dando continuidade à sistemática de verificação da regularidade e autenticidade de vida escolar, introduzida pela Resolução SE nº 25/81, alterada pela Resolução nº 234/81, para fins de validade de Certificados de Conclusão de Cursos e Registro de Diplomas, edita neste Suplemento do Diário Oficial a relação dos alunos concluintes de cursos de 1º Grau, ano letivo de 1994.

Teresa Roserley Neubauer da Silva
 Secretária de Estado da Educação

RESOLUÇÕES QUE TRATAM DO REGISTRO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Resolução SE-25, de 9-2-81 Dispõe sobre documentos escolares

A Secretária de Estado da Educação, considerando que a administração do sistema de ensino é responsável juntamente com a direção da escola pela regularidade da vida escolar do estudante;

a necessidade de medidas que uniformizem e simplifiquem os procedimentos relativos à autenticação de documentos escolares;

as disposições do Decreto 14.624-79, relativo ao Programa Estadual de Desburocratização, resolve:

Artigo 1º — O exame e o visto dos documentos escolares, observadas as disposições próprias de legislação, e, especialmente, os artigos 78, inciso II, "p" e 79, inciso II, "a" usque "j" do Decreto 7.510-76, serão providenciados nos termos desta Resolução.

Artigo 2º — A verificação da regularidade e autenticidade da vida escolar far-se-á exclusivamente na escola onde o aluno concluiu o curso ou grau de qualquer modalidade e, ao final do mesmo, mediante análise dos documentos que permitiram a matrícula nas sucessivas séries, observadas as normas desta Resolução.

Artigo 3º — Os estabelecimentos de ensino, através das respectivas Delegacias de Ensino, mandarão publicar no Diário Oficial do Estado relação dos concluintes de 1º e 2º Graus, sob a responsabilidade do Diretor, conferida e visada pelo Supervisor de Ensino.

§ 1º — A relação referida no "caput" conterá o ato que autorizou o funcionamento ou concedeu reconhecimento, os nomes dos concluintes com o número da cédula de identidade (RG) ou filiação, e o respectivo curso ou grau;

§ 2º — O prazo para o encaminhamento das relações para publicação é de até sessenta dias após a conclusão do curso ou grau, exceto para os concluintes do ano letivo de 1980, que será contado a partir da vigência desta Resolução; (*)

§ 3º — As relações referidas serão elaboradas em três vias, assinadas no verso pelas autoridades no "caput" deste artigo, destinadas, cada uma delas à Imprensa Oficial, à escola e

à Delegacia de Ensino, para conferência e arquivo, observadas as disposições do Decreto nº 16.435-80; (*)

§ 4º — A publicação referida no "caput" deste artigo servirá como prova de regularidade e autenticidade da vida escolar, cabendo às autoridades escolares das unidades onde venham a se matricular os alunos registrá-la nos documentos a que se refere esta Resolução.

Artigo 4º — As transferências entre unidades escolares vinculadas ao sistema estadual de ensino terão os documentos encaminhados por meio dos interessados, ou das próprias escolas, não sendo aceitos documentos rasurados;

Parágrafo único — Ocorrendo alguma dúvida quanto à legalidade do documento, o Diretor deverá dirigir-se à respectiva Delegacia de Ensino, que efetuará as diligências necessárias.

Artigo 5º — Os Supervisores de ensino, no desempenho de suas atribuições, deverão tomar as seguintes providências:

I — Verificar prontuários dos alunos das séries finais de cada grau ou curso, observando a correção da carga horária, componentes curriculares, adaptações, dependências, estágios e demais aspectos necessários;

II — Verificar se os currículos cumpridos estão de acordo com a legislação, inclusive no que se refere à nomenclatura das disciplinas e cargas horárias;

III — Desenvolver trabalho de orientação, a fim de prevenir irregularidades;

IV — Anotar, em termo de visita, as providências julgadas necessárias, relativamente aos casos verificados;

V — Verificar a correção dos documentos escolares em seus aspectos formal e de conteúdo, inclusive a identificação do Diretor e Secretário responsáveis pelos mesmos.

Artigo 6º — As Delegacias de Ensino deverão manter o arquivo das atas de resultados finais, referidas no artigo 79, inciso II, "I", do Decreto 7.510/76, independentemente das relações de concluintes, determinada no § 3º do artigo 3º, desta Resolução.

Artigo 7º — O registro de Diplomas e Certificados de conclusão de cursos profissionalizantes de 2º grau, com validade estadual, de competência dos Delegados de Ensino na for-

ma do artigo 144, inciso XX, do Decreto 7.510-76, continuará sendo realizado pela forma em vigor.

Artigo 8º — Verificada em qualquer tempo irregularidade que implique anulação de atos escolares compete ao Diretor da Escola a anulação dos mesmos, em relação ao estabelecimento de ensino que dirige.

Parágrafo único — O ato anulatório do Diretor da escola deverá ser homologado pelo Supervisor e comunicado ao Delegado de Ensino que providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado e informará ao Ministério da Educação e Cultura.

Artigo 9º — Esta Resolução entrará em vigor em 1º de abril de 1981, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 4º da Resolução SE-190, de 20 de dezembro de 1977, e Resolução SE-208, de 14 de outubro de 1976.

(Publicado no D.O. 91(02), de 10-2-81)

Alterados pela RES. SE-234, de 13-11-81

Resolução SE-234, de 13-11-81

Dá nova redação aos parágrafos 2º e 3º, da Resolução SE-25-81, que dispõe sobre documentos escolares.

O Secretário de Estado da Educação, considerando o que lhe apresentou o Grupo de Trabalho para a desburocratização e a necessidade de imediata expedição de documentos escolares sujeitos a registro para fins de exercício profissional, ou para prosseguimento de estudos, resolve:

Artigo 1º — Os parágrafos 2º e 3º, do artigo 3º da Resolução SE-25, publicada no dia 10 e retificada em 12-2-81, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º:

§ 2º — O prazo para o encaminhamento das relações para publicação será, para o 2º grau, até o último dia útil da primeira quinzena do mês de fevereiro e, para o 1º grau, até o último dia útil do mês de abril.

§ 3º — As relações referidas serão elaboradas em três vias, em impresso próprio distribuído pelas Delegacias de Ensino, assinadas pelas autoridades mencionadas no "caput" deste artigo, destinadas, cada uma delas, à Imprensa Oficial, à escola e à Delegacia de Ensino, para conferência e arquivo, observadas as disposições do Decreto 16.435, de 1980.

ESTE SUPLEMENTO CONTÉM 1.248 PÁGINAS EM 11 CADERNOS